LEI Nº 2605/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 120/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, um Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
11.001.08.244.0010.2061	**Manutenção de Programas de Proteção Social Básica - PAIF**	
3.3.90.30.00.00 – 954	Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.39.00.00 – 954	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	50.000,00
	TOTAL	**170.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.004	**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**	

11.004.08.241.0007.2267	**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**	
3.3.90.30.00.00 – 955	Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39.00.00 – 955	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	15.000,00
	TOTAL	**40.000,00**
	TOTAL GERAL:	**210.000,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00-955	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL - Programa Estadual de Serviços Centro-Dia	40.000,00
1.7.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00-954	Repasse Federal Proteção Social Básica - Estruturação SUAS - SIGTV 411250420230004	170.000,00
TOTAL		**210.000,00**
TOTAL GERAL.		**210.000,00**

Art. 4° - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber, respeitando o § 2º do artigo 167 da Constituição Federal

Art. 4° - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023 (27/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal